



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 067/2018

**Súmula:** Altera os Artigos 15, § 5º, 21, Parágrafo Único, 35, *Caput* e § 1º, 40, 46, §2º e 47 do PL 067/2018, Que Estabelece Critérios para Eleições dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais De Educação Infantil – Cmei e dá Outras Providências

**Art. 1º.** O Art. 15, §5º do Projeto de Lei nº 067/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15...

...

§ 5º. Será cassado pela Comissão Eleitoral o registro de chapa que não atendera o disposto nos incisos I a VIII do artigo 14 desta Lei.”

**Art. 2º** O Art. 21, Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 067/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21...

Parágrafo Único. No caso de cassação do registro de chapa única o processo eleitoral daquela unidade escolar será anulado aplicando-se o prazo previsto no artigo 29 desta lei.”

**Art. 3º** O Art. 35, *caput* e §1º do Projeto de Lei nº 067/2018 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 35. A chapa única, para ser considerada eleita, após cumprido o disposto no artigo 33, deverá obter 50% do total dos votos mais um.

§ 1º. Verificando-se que a chapa única não atendeu ao requisito estabelecido no *caput*, será aplicado o disposto no artigo 29 desta Lei.”

**Art. 4º** O Art. 40 do Projeto de Lei nº 067/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. Sendo anulada a votação ou o processo eleitoral, aplicar-se-á o disposto no artigo 29 desta Lei.”

**Art. 5º** O Art. 46, §2º do Projeto de Lei nº 067/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46...

...

§ 2º. Atendidas as condições previstas nos incisos I a VIII do artigo 14, é garantida a elegibilidade dos nomeados.”

**Art. 6º** O Art. 47 do Projeto de Lei nº 067/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47. O Diretor e/ou o Vice-Diretor poderão ser afastados de suas funções, por ato do Secretário Municipal da Educação e com suspensão da função gratificada, durante o trâmite de processo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

administrativo, quando figurar (em) como denunciado(s) por prática de atos que configurem irregularidade funcional, aplicando-se o disposto nos artigo 43 desta Lei.”

**Art. 7º.** Aprovada a presente emenda esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 067/2018.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 16 de Outubro de 2018.**

**Antonio Menegildo Gavião Manoel**  
Presidente

**Waldenei Simões**  
Membro

**Flávio Jose de Amorim**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa Estabelecer Critérios para Eleições dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais De Educação Infantil – Cmei.

Após análise do conteúdo do Projeto de Lei, entendemos por bem alterar os artigos 15, § 5º, 21, Parágrafo Único, 35, *Caput* e § 1º, 40, 46, §2º e 47 a fim de corrigir referencias aos artigos que estavam incorretas e ainda acrescentar o requisito previsto no art. 14, VIII como condição para registro das chapas e de elegibilidade dos nomeados.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, 16 de Outubro de 2018.**

**Antonio Menegildo Gavião Manoel**  
Presidente

**Waldenei Simões**  
Membro

**Flávio Jose de Amorim**  
Membro